

Nº	SPU Nº	Instituição	Resultado
24	12194373 9	Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SEST/SENAT	Habilitada
25	12193443 8	Sociedade Para o Bem Estar da Família – SOBEF	Habilitada
	12193441 1		
26	12194369 0	Associação Comunitária de Milagres – ASCOM	Habilitada
27	12193404 7	Fundação Cearense de Pesquisa Científica – FCPC	Habilitada
	12193390 3		
28	12193376 8	Centro de Treinamento e Desenvolvimento – CETREDE	Habilitada
29	12193461 6	Instituto Brasileiro de Administração para o Desenvolvimento – IBRAD	Habilitada
30	12193439 0	Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação – ITIC	Habilitada
31	1219375 0	Instituto Gerson Ferreira	Habilitada
32	12193406 3	Liga Esportiva Arte Cultural Beneficente – LEACB	Habilitada

Fortaleza, 11 de maio de 2012.

Evandro Sá Barreto Leitão
SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº105, 04 de Junho de 2012, que publicou o TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº55/2011/INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL - IAPS. **Onde se lê:** EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº55/2011 IG Nº718304. **Leia-se:** EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº55/2011 IG Nº718422. Fortaleza, 11 de junho de 2012.

João Vicente Leitão
Assessor Jurídico

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº109, 11 de junho de 2012, que publicou o Extrato de Aditivo de Convênio Nº85/2011 - MOVIMENTO DE CONSCIÊNCIA JOVEM. **Onde se lê:** SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – STDS, doravante denominado CONCEDENTE, inscrito no CNPJ sob o nº08.675.169/0001-53, com sede nesta Capital, na Rua Soriano Albuquerque, 230, Joaquim Távora, e o MOVIMENTO CONSCIÊNCIA JOVEM, inscrito no CNPJ sob o nº04.899.245/0001-53, com sede na Rua do Limoeiro, nº130, São Miguel, CEP: 63.020-700, Juazeiro do Norte/Ceará, denominado simplesmente CONVENENTE, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio acima referido, nos termos do Decreto Estadual nº27.953/2005 e da Lei nº8.666/93, alterada e consolidada, acordando com o processo nº12193734-8, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição. **Leia-se:** TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO; SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – STDS, doravante denominado CONCEDENTE, inscrito no CNPJ sob o nº08.675.169/0001-53, com sede nesta Capital, na Rua Soriano Albuquerque, 230, Joaquim Távora, e o MOVIMENTO CONSCIÊNCIA JOVEM, inscrito no CNPJ sob o nº04.899.245/0001-53, com sede na Rua do Limoeiro, nº130, São Miguel, CEP: 63.020-700, Juazeiro do Norte/Ceará, denominado simplesmente CONVENENTE, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio acima referido, nos termos do Decreto Estadual nº27.953/2005 e da Lei nº8.666/93, alterada e consolidada, acordando com o processo nº12193734-8, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição. Fortaleza, CE, 12 de junho de 2012.

Teresa Cristina Brito da Rocha
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL

NÚCLEO DE HABITAÇÃO E MORADIA - NUHAM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº10/2012 2º DMHAB RESUMO DO DESPACHO INICIAL

Trata o presente feito de procedimento, após representação formulada pela Sra. Isanilda Pinheiro Viana, para apurar suposta violação do direito à moradia e à cidade de moradores da Comunidade Parque Betânia, mais precisamente situada à Rua Emerson Fittipaldi, nº252, Parque Betânia, Jangurussu, próximo ao “racha society”, Fortaleza-CE, onde ela e mais treze famílias moram, há mais de três meses, em terreno onde antes funcionava uma escola particular, desativada há mais de um ano, pois as famílias são muito pobres e não tinham onde morar nem possuíam condições de pagar aluguel, estando o terreno em questão abandonado há bastante tempo. Ocorre que o direito à moradia de tais famílias se encontra ameaçado pois, recentemente, a Associação Comunitária do Pariri, através de sua representante legal Maria do Socorro do Nascimento, propôs ação de

Reintegração de Posse em face das famílias, a despeito de as famílias em questão encontrarem apoio nas demais famílias da comunidade, principalmente tendo em vista que o terreno em comento servia apenas à usuários de drogas e à prostitutas. Considerando a necessidade de atuação do presente núcleo temático para garantir o direito à moradia de comunidades hipossuficientes em situação de vulnerabilidade; Considerando a necessidade de se assegurar a todos o respeito à dignidade da pessoa humana (CF art.1º, inciso III), o direito à moradia e à alimentação (CF. Art.6º) e em particular os direitos das crianças e adolescentes, que devem ser assegurados pela sociedade e pelo Estado com absoluta prioridade, notadamente o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação etc. (CF. Art.226 e 227) e Estatuto da Criança e do Adolescente, na (Lei nº8.069/90); a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (CF. Art.5º, caput), dentre outras. **POR TODOS OS FATOS E FUNDAMENTOS EXPOSTOS, RESOLVE-SE: Instaurar o presente Procedimento Preparatório**, para constatação dos fatos narrados e suas implicações na moradia, saúde, saneamento básico e outros direitos relacionados, ao tempo em que se inaugura a fase preliminar de instrução do feito, no âmbito das atribuições com o objetivo de promover a tutela coletiva dos direitos da Comunidade Parque Betânia. Fortaleza-CE, 23 de maio de 2012.

Camila Vieira Nunes Moura
DEFENSORA PÚBLICA GERAL

*** **

PODER LEGISLATIVO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art.78, inciso V, da Lei nº12.509, de 06 de dezembro de 1995, RESOLVE **exonerar**, nos termos do art.63, inciso II, letra a, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, **MARCOS SILVEIRA FONTELES**, do cargo de provimento em comissão de Consultor Técnico, símbolo TCE-02, junto ao Gabinete do Conselheiro Teodorico José de Menezes Neto, a partir desta data. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de junho de 2012.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art.78, inciso V, da Lei nº12.509, de 06 de dezembro de 1995, RESOLVE **nomear**, a partir de 04 de junho de 2012, nos termos do art.8º, combinado com o art.17, inciso III, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, **ANDRÉ RODRIGUES PARENTE**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Procurador Geral, símbolo TCE-01, junto à Procuradoria Jurídica deste Tribunal, criado pela Lei nº13.783, de 26 de junho de 2006, D.O.E de 27 de junho de 2006 e regulamentado pela Resolução nº3.163/2007, de 19 de dezembro de 2007, com carga horária de 40 horas semanais. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de maio de 2012.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **